



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02472/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
REVISÃO DE APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.612 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **PEDRINA DIAS DE SOUSA**

1.2.2. Matrícula: **81.618-3**

1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.287 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **16/02/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 22/06/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Em 22 de Maio de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO